



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 689/95

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A
OAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.,
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

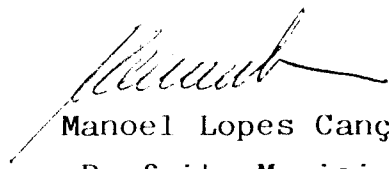
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
plenamente autorizado a firmar Convênio com a 87ª Subseção da Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, visando a prestação
de Assitência Jurídica Integral e Gratuita aos que comprovarem insu-
ficiência de recursos, como também, o atendimento aos Juizados In-
formais de Pequenas Causas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas para
a execução da presente lei, fica também o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamen-
to que estiver vigente.

Art. 3º - Não se revogam Convênios por ven-
tura firmados entre o Município e o Estado, ou Município e União,
com os mesmos objetivos.

Art. 4º - Revogadas as disposições por ven-
tura em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua efeti-
va publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15
de dezembro de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração